



Centro Universitário de Brusque – Unifebe
Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - Proppex

Edital Proppex nº 04/2010

Concessão de Bolsas de Pesquisa e Extensão – Artigo 171 da Constituição Estadual

A Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 37 do Estatuto da Unifebe, atendendo o disposto na legislação vigente, em especial a Lei Complementar Estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008, resolve baixar o presente Edital de Concessão de Bolsas de Pesquisa e Extensão do Artigo 171 da Constituição Estadual que institui o Programa de Bolsas do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES.

01. DAS FINALIDADES

Art. 1º A concessão de Bolsas de Pesquisa e Extensão visa a inserção de jovens no universo da pesquisa e extensão como forma de contribuir para o fomento do desenvolvimento econômico e social e das potencialidades regionais.

02. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

Art. 2º Ficam abertas no período de **16 a 30 de março 2010** as inscrições para concessão de Bolsas de Pesquisa e Extensão, disponibilizadas pela Secretaria de Estado da Educação-SED, provenientes de recursos do Artigo 171 da Constituição Estadual e regulamentada pela Lei Complementar Estadual nº 407, de 25 de janeiro de 2008.

03. DOS RECURSOS

Art. 3º Os recursos destinados ao pagamento das Bolsas de Pesquisa e Extensão são provenientes dos recursos do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior – FUMDES, previstos em Lei Orçamentária Anual – LOA, e serão alocados pela Secretaria de Estado da Educação-SED, por meio de convênio a ser firmado com a Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

Parágrafo único. As bolsas de pesquisa e extensão somente serão repassadas aos alunos beneficiados de acordo com a efetiva liberação e disponibilização dos recursos pelo Tesouro do Estado a Fundação Educacional de Brusque-FEBE.

04. DA QUANTIDADE, DA VIGÊNCIA E DO VALOR DAS BOLSAS

Art. 4º É disponibilizada **01 (uma)** Bolsa de Pesquisa e Extensão a alunos regularmente matriculados em curso presencial do Centro Universitário de Brusque – Unifebe, conforme pré-estabelecido na Chamada Pública nº 002/SED/2010, de 09 de março de 2010, publicada pela Secretaria de Estado da Educação-SED.

Art. 5º A Bolsa de Pesquisa e Extensão será concedida ao aluno do Projeto de Pesquisa ou Extensão selecionado pelo prazo de até 2 (dois) anos, com a possibilidade de prorrogação por apenas 1 (um) ano.

Art. 6º O aluno bolsista receberá, mensalmente, o valor de um salário mínimo vigente no mês de dezembro do ano anterior, observado o disposto no parágrafo único do artigo 3º deste Edital.

Art. 7º O professor orientador, receberá mensalmente, o valor de 01 (uma) hora/aula semanal para orientar o aluno bolsista no período de vigência do projeto.

05. DOS CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 8º As inscrições deverão ser realizadas junto à secretaria da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex (Bloco A – Sala 02), até as **19 horas do dia 30 de março de 2010**.

Art. 9º As inscrições serão consideradas concluídas no momento da entrega da Ficha de Inscrição devidamente preenchida, do Projeto de Pesquisa ou Extensão e da documentação exigida neste Edital (Modelo de Ficha de Inscrição e Projeto em Anexo, ou disponíveis na Secretaria da Proppex).

Art. 10. Todas as inscrições incompletas, com preenchimento incorreto ou com ausência de documentos comprobatórios serão automaticamente indeferidas e estarão excluídas do processo de concessão de bolsas.

06. DOS REQUISITOS À CONCESSÃO DA BOLSA

Art. 11. Para concorrer a Bolsa de Pesquisa e Extensão, o aluno deverá atender as seguintes exigências:

- I – ter cursado todo o ensino médio em unidade escolar da rede pública ou em instituição privada com bolsa integral ou supletiva;
- II – residir, no mínimo, há dois anos no Estado de Santa Catarina;
- III – ter tido a sua participação aprovada em projeto de pesquisa ou extensão vinculado a um professor orientador e aprovado pelo respectivo colegiado do curso ou similar;

IV – estar matriculado em curso presencial de nível superior em instituição de ensino superior cadastrada na SED, credenciada junto ao MEC ou ao CEE/SC, com sede no Estado de Santa Catarina.

07. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

Art. 12. Para a inscrição a Bolsa de Pesquisa e Extensão o aluno deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I – histórico escolar do Ensino Médio;
- II – declaração de recebimento de bolsa integral ou supletiva, expedida pela instituição em que cursou o Ensino Médio, quando se tratar de candidato que frequentou o Ensino Médio em instituição privada de ensino;
- III – comprovante de residência dos últimos dois anos em Santa Catarina (um comprovante com data entre os meses de janeiro e março de 2008 e outro comprovante do mês de março de 2010);
- IV – comprovante de participação no Projeto de pesquisa ou extensão vinculado a um professor orientador e aprovado pelo respectivo colegiado do curso ou similar;
- V – termo de compromisso assinado no qual o candidato assume as responsabilidades previstas no artigo 13º deste Edital;
- VI - ficha de inscrição devidamente preenchida.

Art. 13. Para a inscrição a Bolsa de Pesquisa e Extensão o professor orientador deverá apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - projeto entregue em CD, sendo 01 (um) arquivo com identificação do orientador e bolsista e 01 (um) arquivo sem qualquer identificação dos autores da proposta;
- II - ficha de inscrição devidamente preenchida;
- III - currículo Lattes/CNPq (*site*: <http://lattes.cnpq.br>).
- IV – comprovante de vínculo do Professor Orientador a um grupo de pesquisa, cadastrado no CNPq, no caso de bolsa de pesquisa.

08. DAS RESPONSABILIDADES A SEREM ASSUMIDAS

Art. 14. O bolsista do Programa de Bolsas de Pesquisa e Extensão do Fundo de Apoio à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Superior - FUMDES deverão assumir os seguintes compromissos:

- I – não receber, durante a vigência da bolsa do presente Programa, outra modalidade de bolsa oriunda de recursos públicos;
- II – cumprir o regulamento da Instituição na qual está matriculado;

III – durante a realização do curso e vigência da bolsa, apresentar semestralmente à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, documento comprobatório de aprovação nas disciplinas curriculares e de satisfatório desempenho acadêmico;

IV - apresentar semestralmente relatório de atividades e orientações, assinado e conferido pelo Professor Orientador, manifestando sua avaliação com relação ao desempenho e assiduidade do bolsista, de acordo com o previsto no projeto;

V – apresentar oralmente, tanto quanto possível, os resultados parciais do projeto no Enpex – Encontro de Ensino, Pesquisa e Extensão, seguindo as normas e procedimentos estabelecidos pelo evento;

VI - restituir à IES, nas mesmas condições em que foi beneficiado, acrescido de juros e atualização monetária, os valores correspondentes a todos os benefícios recebidos relativos à bolsa nos seguintes casos:

a) Não cumprimento do compromisso firmado junto ao programa de Bolsas do FUMDES;

b) Por desistência do curso sem justificativa aceita pelos órgãos competentes da Instituição de Ensino Superior na qual está matriculado.

Parágrafo único. O não cumprimento das responsabilidades previstas neste artigo implicará no cancelamento da bolsa.

Art. 15. O Professor Orientador deverá assumir os seguintes compromissos:

I – ter disponibilidade para trabalhar 01 (uma) hora/aula semanal direcionada ao desenvolvimento e orientação do projeto;

II – apresentar juntamente com o bolsista, relatório semestral das atividades e orientações;

III – ter disponibilidade para acompanhar o bolsista por ocasião de eventos internos ou externos para divulgação do projeto.

09. DA COMISSÃO TÉCNICA

Art. 16. A concessão de Bolsa de Pesquisa e Extensão se efetivará mediante seleção e classificação do Projeto de Pesquisa ou Extensão pela Comissão Regional "ad hoc", de acordo com o § 1º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 407/2008, considerando as exigências do artigo 11 e 12 deste Edital.

Parágrafo único. A seleção do projeto atenderá aos seguintes critérios:

I – contribuição do projeto para o desenvolvimento científico e tecnológico nas diferentes regiões do Estado;

II – prioridade ao projeto que atende ao Plano de Desenvolvimento Regional definido pelo Conselho de Desenvolvimento Regional;

III – originalidade e inovação, viabilidade técnica e econômica;

IV – projeto de pesquisa ou extensão vinculado a um projeto do grupo de pesquisa da Instituição de Ensino Superior-IES;

V – o projeto deve ter responsabilidade e abrangência social com a região em que está inserido;

VI – titulação e experiência do Professor Orientador em pesquisa ou em extensão;

VII – vinculação do Professor Orientador a um grupo de pesquisa cadastrado no CNPq, no caso de bolsa de pesquisa.

10. DO RESULTADO FINAL

Art. 17. O resultado final do processo seletivo será divulgado até o dia **09 de abril de 2010 (sexta-feira)** no mural do Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - Soae e no *site* da Unifebe (www.unifebe.edu.br).

11. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES E DOS CASOS OMISSOS

Art. 18. As informações complementares que forem necessárias ao esclarecimento e cumprimento do presente Edital poderão ser obtidas na Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – Proppex, no 1º Piso do Bloco A, Sala nº 2, pelo telefone: (47) 3211-7221 ou pelo e-mail: pesquisa@unifebe.edu.br.

Art. 19. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão deliberados pela “Comissão *ad hoc*”, instituída de acordo com § 1º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 407/08, de 25 de janeiro de 2008 ou pela Secretaria de Estado da Educação-SED.

Brusque, 16 de março de 2010.

Profª Heloisa Maria Wichern Zunino

Pró-Reitora de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão